

# PROJETO DE LEI N.º 5.807, DE 2013

*Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA N.º

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao projeto de lei n. 5.807, de 2013:

"Art..... Nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade na exploração de recursos minerais, haverá o pagamento de uma participação especial pelo produtor mineral, a ser regulamentada em decreto do Poder Executivo.

§1º A alíquota da participação especial será de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

§2º A base de cálculo da participação especial será a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

Art..... A distribuição do montante recolhido a título de participação especial será feita da seguinte forma:

I – doze por cento para União;

II - vinte e três por cento para o Distrito Federal e Estados, no caso de a produção ocorrer em seus territórios; e

III – sessenta e cinco por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso de a produção ocorrer em seus territórios.

§1º É vedada a aplicação dos recursos oriundos da participação especial, para o pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal.

\*936BD59300\*

936BD59300

§2º É considerado Município produtor, para fins do inciso III deste artigo, aquele em que se encontra a mina e as demais instalações da mineração, ao qual são destinados 80% da parcela prevista no inciso III deste artigo, bem como o Município confrontante situado imediatamente à jusante das instalações da mineração e os que tenham sua sede urbana ou núcleo rural situados num raio de até 10 km da mina, aos quais são destinados os demais 20% da citada parcela.”

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2011, a produção de petróleo e gás natural gerou participações governamentais, referentes a royalties e participação especial, de R\$ 25,6 bilhões. No setor mineral, não existe participação especial e a CFEM (*royalties*) arrecadada foi de apenas R\$ 1,5 bilhão. Assim, o setor petróleo gerou participações governamentais muito maiores que o setor de mineração.

No Brasil, as duas principais empresas de exploração de recursos naturais são a Petrobras e a Vale. No ano de 2011, o lucro líquido da Petrobras foi de R\$ 33,3 bilhões, enquanto o da Vale foi de R\$ 37,8 bilhões. Levando-se em consideração que a Petrobras ainda exerce quase um monopólio na produção de petróleo e gás natural e que a Vale é responsável por cerca de 40% do valor da produção mineral brasileira, conclui-se que o lucro líquido do setor de mineração foi maior que o do setor de produção de petróleo.

Mesmo tendo apresentado um lucro maior, o setor de mineração gera muito menos recursos, em termos de participações governamentais, que o setor petrolífero. A cobrança da participação especial de, no mínimo, 5% da receita líquida afetaria apenas os lucros extraordinários resultantes da exploração de determinadas jazidas e seria destinada à União e aos entes afetados. A definição de município afetado foi expandida de forma a alcançar os municípios do entorno e desta forma promover uma distribuição mais equânime dos recursos da mineração visando a mitigar os efeitos negativos da atividade mineradora.

\*936BD59300\*

936BD59300

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

**Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA**

**\*936BD59300\***  
936BD59300